



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 527 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Dispõe sobre a criação do Grande Parque Ecológico e Turístico de Caraguatatuba e dá outras providências”.

Vereador: Rodoaldo Graciano Fachini.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

- Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Grande Parque Ecológico e Turístico de Caraguatatuba, compreendendo o Bairro Cantagalo, Morro do Santo Antônio e Serraria, tendo como divisas os Bairros Cidade jardim e Sumaré, à frente, Parque Estadual da Serra do Mar, ao Fundo; e Bairro Rio do Ouro e Jetuba nas Laterais.**
- Art.2º - A ocupação e uso do solo deverão ser disciplinado pela Lei de Zoneamento do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba (Lei 200, de 22/06/92).**
- Art.3º - O Poder Executivo criará, por Decreto, após (trinta) dias da aprovação desta Lei, uma Comissão do Parque formada por:**
- 02 elementos moradores do Parque,**
 - 02 elementos da Fundação Cultural,**
 - 02 elementos da Secretaria de Turismo; e**
 - 02 elementos da Associação Ecológica de Caraguatatuba, com objetivo de coordenar ações com o apoio das instituições municipais, estaduais, federais e judiciárias, no sentido de preservar e disciplinar a ocupação e preservação do Parque, de acordo com o Plano Diretor de Zoneamento e Uso do Solo (lei nº 200, de 22/06/92).**
- Art.4º - A Comissão do Parque fica autorizada a criar a Associação de Amigos do Parque Ecológico e Turístico de Caraguatatuba, com identidade jurídica própria, com a finalidade de dar apoio financeiro, de orientação e mesmo técnico e jurídico na implantação de projetos que viabilizem os objetivos do Parque.**
- Art.5º - O Poder Executivo, através de suas secretarias, dará apoio na implantação e manutenção do Parque dentro de suas possibilidades orçamentarias.**

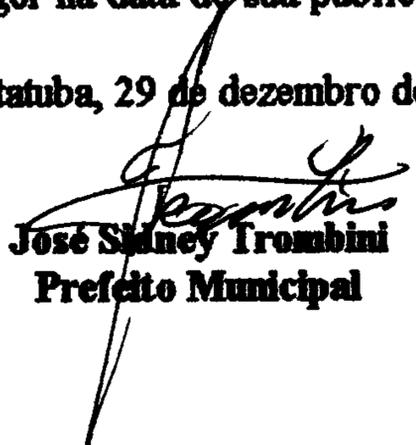


Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

- Art.6º -** Fica autorizada, desde já, a construção de um Portal de entrada do Parque, de iniciativa dos moradores ou com apoio da iniciativa privada, mediante prévio projeto a ser apreciado pelo Poder Executivo.
- Art.7º -** Dentro de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal providenciará o cadastramento completo da área.
- Art.8º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governos Federal e Estadual e sua Secretarias, objetivando a manutenção do Parque, além de parcerias com a iniciativa privada.
- Art.9º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art.10º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal